

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 75

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 19/2022



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **GRUPO AMIGOS AUTISTAS DE PETRÓPOLIS - GAAPE**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09.180.769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **GRUPO AMIGOS AUTISTAS DE PETRÓPOLIS - GAAPE**, com sede a Rua Santos Dumont, 604, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.029.782/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Victor Andres Escobar Aedo, chileno, divorciado, técnico em comunicação, portador da Carteira de Identidade nº V614349 CDPMAFRJ e inscrito no CPF sob o nº 060.877.307-70, residente e domiciliado nesta cidade, denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o processo administrativo nº 38214/2022, assinam o presente convênio, com fundamento nos art. 199, § 1º da Constituição Federal, art. 3º inciso IV da Lei 13019/14 e art. 116 da Lei 8666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente convênio é o desenvolvimento do "Projeto de Triagem e Diagnóstico" que propõe o atendimento aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista - TEA pelo Sistema Único de Saúde - SUS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: EXECUÇÃO DO OBJETO:** O tempo médio estipulado para o diagnóstico é de 4 (quatro) à 6 (seis) semanas, sendo assim, os atendimentos serão realizados com o intervalo de uma semana. Segue abaixo tabela demonstrativa com os profissionais, carga horária e valores para a execução do "Protocolo de Triagem e Diagnóstico de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Petrópolis":

PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALORES
1 Neuropediatra	04	R\$ 5.000,00
1 Coordenador de Projeto	10	R\$ 3.000,00
1 Psicóloga	10	R\$ 2.400,00
1 Fonoaudióloga	10	R\$ 2.400,00
1 Nutricionista	10	R\$ 2.400,00
1 Secretária	40	R\$ 1.600,00
VALOR MENSAL:		R\$ 16.800,00

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8422 - SMS Petrópolis



13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 76

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 19/2022



Cada profissional ficará responsável pelas seguintes atribuições: **I- Neuropediatra:** atuará no fechamento do diagnóstico, na prescrição dos medicamentos e acompanhamento da evolução do paciente; **II- Coordenadora Técnica:** ficará responsável pela anamnese, acolhimento familiar e coordenar reunião de equipe para classificar o prognóstico do paciente mas também o seu Plano de atendimento Individual (PAI), onde serão estipulados os setores clínicos que o paciente autista irá ser encaminhado; **III- Fonoaudióloga:** cuidará da aplicação do protocolo que avaliará a fala e linguagem; **IV- Psicóloga:** avaliará aspectos comportamentais, com um olhar específico para demonstrações de ansiedade, agitação, atenção e concentração e os sinais apresentados diante de desafios e avaliação do comportamento socioafetivo. Além de acolher e orientar a família; **V- Nutricionista:** avaliação, caso seja necessário e avaliação das sensibilidades sensoriais do paciente especialmente nos casos em que há seletividade alimentar. **VI-** A última consulta será realizada pelo setor de Assistência Social do Grupo Amigos Autistas de Petrópolis - GAAPE. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para execução do projeto em um segundo turno de atendimento clínicos de forma contínua, de 2ª à 6ª feira, das 13h00 às 17h00, segue abaixo estimativa de valores para Equipe Multidisciplinar:

PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALORES	QUANTIDADE
Psicólogos	20	R\$ 2.300,00	02
Fonoaudiólogos	20	R\$ 2.300,00	02
Fisioterapeuta	01	R\$ 2.300,00	01
Fisioterapeutas Psicomotricistas	02	R\$ 2.300,00	02
Nutricionistas	02	R\$ 2.300,00	02
Terapeutas Ocupacionais	02	R\$ 2.300,00	02
TOTAL (ESTIMATIVA MENSAL):		R\$ 25.300,00	11

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não estão inclusos na tabela acima alunos autistas do segundo turno, tendo em vista estarem inseridos em escola da Rede Municipal de Petrópolis. Os atendimentos no segundo turno estarão limitados a 120 (cento e vinte) autistas/mês. **PARÁGRAFO QUARTO:** O número de atendimentos pela avaliação através do "Protocolo de Triagem e Diagnóstico de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Petrópolis" é ilimitado. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por até 60 meses através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O serviço deverá ser executado em conformidade com a Proposta do Projeto, anexada ao Processo Administrativo nº 38214/2022. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONVENIADA estará sujeita ao acompanhamento e monitoramento pelo Núcleo de Gestão e Educação em Saúde. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto deste convênio, a conveniada receberá o valor mensal de **R\$ 42.100,00** (quarenta e dois mil e cem reais) conforme tabela abaixo:

Marcus Cupello
Secretário de Saúde
Mat. 84217 SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 77

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 19/2022



SERVIÇOS	VALORES
Projeto de Atendimento em um 2º Turno	R\$ 25.300,00
Protocolo de Triagem e Diagnóstico de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Petrópolis	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL MENSAL:	R\$ 42.100,00
VALOR TOTAL ANUAL:	R\$ 505.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente Convênio é de R\$ 505.200,00 (quinhentos e cinco mil e duzentos reais). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela conveniada, utilizada exclusivamente para execução deste convênio. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes: I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública; II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas; III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno. **PARÁGRAFO QUARTO:** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. **PARÁGRAFO QUINTO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. **PARÁGRAFO SEXTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.39.50, Fonte

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 78

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 19/2022



3009/22, Fonte 1.500.99, Nota de Empenho nº 3009/22, do Fundo Municipal de Saúde;
PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida; **CLÁUSULA QUINTA:** O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, mediante a notificação escrita com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou no presente Convênio, bem como por motivo de interesse público. **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente convênio, como se nele estivessem transcritos, o plano de trabalho e os demais documentos constantes do presente processo; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Este convênio será regido pela Lei 8.666/93, no que couber, pela Lei 8.080/90 e pelas normas do Ministério da Saúde regulamentar das práticas integrativas e complementares. **CLÁUSULA OITAVA:** A Conveniente designa como responsável pela fiscalização do presente contrato as servidoras **Claudia Carvalho Respeita da Motta** – Matrícula 3816 e **Nanci Teresinha Barillo** – Matrícula 1412. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo de a conveniente providenciar a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial; **CLÁUSULA NONA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal.
Petrópolis, 09 de janeiro de 2023.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 / SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Conveniada